

Em consequência, cessar os efeitos da Portaria nº 1457, de 17 de maio de 2019.

Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 882, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.003868/2020-16

RESOLVE:

designar a docente Adriana Assis Ferreira como Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Matemática na modalidade a distância, ofertado pela DEAD/ UFVJM, no período de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2022.

Em consequência, cessar os efeitos da Portaria nº 917, de 28 de março de 2018.

Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 883, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.003868/2020-16

RESOLVE:

designar a docente Simone Grace de Paula como Vice-Coordenadora do Curso de Licenciatura em Pedagogia na modalidade a distância, ofertado pela DEAD/ UFVJM, no período de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2022.

Em consequência, cessar os efeitos da Portaria nº 2585, de 28 de agosto de 2019.

Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 884, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.003868/2020-16

RESOLVE:

designar o docente Fernando Armini Ruela como Vice-Coordenador do Curso de Licenciatura em Química na modalidade a distância, ofertado pela DEAD/ UFVJM, no período de 11 de março de 2020 a 10 de março de 2022.

Em consequência, cessar os efeitos da Portaria nº 914, de 28 de março de 2018.

Janir Alves Soares
Reitor/UFVJM

PORTARIA N.º 885, DE 24 DE ABRIL DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.006961/2019-49

RESOLVE:

conceder aos servidores constantes no quadro anexo Progressão por Capacitação Profissional prevista no parágrafo primeiro do Art. 10 da Lei nº 11.091/2005.